



Processo n.º: E-12/003/260/2014
Autuação: 01/04/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Servidão do sistema adquirido da Alcalis pela PROLAGOS S/A.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da correspondência da Prolagos, na qual questiona esta Agência Reguladora quanto à possibilidade de anuência e contornos da liberação de servidão atualmente afeta à concessão.

Submetido à apreciação do órgão colegiado desta Agência, através da Deliberação 2171/14ⁱ, decidiu-se informar à Prolagos não haver objeção quanto à liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá e determinou que a SECEX expedisse ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que dentro de suas competências apresentem posicionamento quanto à liberação.

Através de nova Deliberação 2730/15ⁱⁱ considerou que o questionamento nos autos realizado pela Concessionária foi atendido por esta Agência Reguladora, através da Deliberação AGENERSA n.º 2.171, de 26/08/2014, entendendo que a parte interessada na liberação efetiva da referida servidão deveria realizar gestões de forma a buscar a satisfação de sua pretensão, até porque tal procedimento foge à ingerência desta AGENERSA. Por tudo, determinou que a Concessionária, tão logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

Através da Carta PROLAGOS n. 241-2016, de 23/04/16, a Concessionária informa à CASAN que foi protocolado junto à Empresa Pórtico correspondência solicitando providências para que a mesma possa agilizar, junto aos órgãos competentes, a liberação da servidão cuja área estava sendo ocupada pelo trecho da adutora que foi retirada.

Em prosseguimento, a Concessionária por meio das cartas n. 1071/16, 2095/16 e 2801/16, de 07/06/16, 28/09/16 e 08/12/16, respectivamente, informa à CASAN das correspondências enviadas à empresa Pórtico Engenharia Ltda., ressaltando não ter obtido resposta.



A CASAN presta informações das cartas encaminhadas pela Concessionária, devolvendo os autos para o gabinete solicitando orientação para indicar providências adicionais que deverão ser tomadas para fins de prosseguimento da instrução dos autos.

Atendendo solicitação, a Procuradoria afirma que "(...) a condição estabelecida na decisão colegiada, para fins de arquivamento do presente feito ainda não foi satisfeita pelo Poder Concedente Municipal, razão pela qual opino por determinar à concessionária que se reporte diretamente à Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria competente, bem como junto à Procuradoria Geral daquele município, portanto cópia do presente processo, com o objetivo de obter a necessária anuência, para fins de receber a liberação definitiva da Servidão, sem embargos dos esforços que eventualmente estejam sendo feitos pela empresa Pórtico Engenharia Ltda., para conseguir tal documentação liberatório".

A Concessionária em resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/MF no. 27/17, salienta que "(...) o presente processo administrativo se iniciou em razão de uma solicitação da empresa Pórtico Engenharia LTDA para que a Prolagos lhe fornecesse uma declaração de que a adutora existente em seu imóvel, que deu ensejo a constituição de uma servidão, foi dali retirada. (...) Tal solicitação visava dar insumos à empresa para que esta pudesse proceder ao levantamento do gravame existente no imóvel de sua propriedade. (...) Nesse contexto, por cautela e considerando que o bem em questão faz parte da concessão, a Concessionária entendeu por bem fazer uma consulta prévia a esta Agência Reguladora".

Afirma a PROLAGOS que "(...) O Conselho Diretor não apresentou qualquer objeção quanto à liberação da área, todavia entendeu pela necessidade de se dar ciência aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia), para que estes se manifestassem, dentro de suas competências, acerca da liberação (Deliberação AGENERSA nº 2171). (...) Expedidos ofícios pela AGENERSA, somente o Estado se manifestou e o Município de São Pedro da Aldeia ficou-se inerte, razão pela qual o presente processo não foi extinto até a presente data. (...) Em nova manifestação (Deliberação AGENERSA nº 2730/15), o CODIR determinou que a Concessionária, tão logo obtenha êxito na liberação da área, informe à AGENERSA, para fins de registro deste ato em seu prontuário".



Prossegue esclarecendo que "(...) A Concessionária informou, por meio de diversas cartas encaminhadas a esta Agência, que solicitou providências à empresa Pórtico Engenharia LTDA, a fim de que fosse agilizada, junto aos órgãos competentes, a liberação da servidão cuja área estava sendo ocupada pelo trecho da adutora que foi retirado. (...) Instada a se manifestar, a D. Procuradoria desta Agência opinou por determinar que a Concessionária se reportasse diretamente à Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria competente, e à Procuradoria Geral do mesmo Município, a fim de receber anuência para fins de liberação da servidão (Promoção 15/2017/MSF-PROC/AGENERSA). (...) Data máxima venia, o entendimento da D. Procuradoria nos parece equivocado ao atribuir à Concessionária a responsabilidade pela adoção de medidas junto ao Poder Concedente".

Salienta que "(...) Como já dito, o objeto deste processo é somente a concessão de uma declaração da Concessionária para que a empresa Pórtico Engenharia LTDA promova a liberação da servidão. (...) Em verdade, o interesse na extinção da servidão é inteiramente do proprietário do imóvel, in casu a Pórtico Engenharia LTDA, que visa pôr fim a esta intervenção do Estado em sua propriedade e a conseqüente retirada do gravame junto ao respectivo Registro de Imóveis. (...) Assim, o objeto deste processo não é o levantamento da servidão. Esta é uma medida a ser tomada pelo proprietário do imóvel, fugindo completamente da responsabilidade e ingerência da Concessionária".

Diante o exposto, discorda a Concessionária "(...) da posição da D. Procuradoria desta AGENERSA, entende a Concessionária pela possibilidade de extinção do presente processo, haja vista que já se esgotou seu objeto, sem prejuízo de se informar a esta Agência quando da liberação da servidão".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/260/2014
 Data 01/04/14 Fls. 148
 Rubrica: Rumpf ID 4345648-0

I - DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2171

DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SERVIDÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ÁLCALIS PELA PROLAGOS S/A.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.260/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Informar à Prolagos que não há objeção quanto à liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacoca.

Art.2º - Determinar à SECEX que emita ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que dentro de suas competências apresentem posicionamento quanto à liberação.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

II - DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2730

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SERVIDÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ÁLCALIS PELA PROLAGOS S/A.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/260/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Determinar que a Concessionária, tão logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.



Processo n.º: E-12/003/260/2014
Autuação: 01/04/2014
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Servidão do sistema adquirido da Álcalis pela PROLAGOS S/A.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2017

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento de determinação imposta por deliberação no presente processo, iniciado em razão da correspondência da Prolagos, na qual questiona esta Agência Reguladora quanto à possibilidade de anuência e contornos da liberação de servidão atualmente afeta à concessão.

Por meio da primeira Deliberação AGENERSA n.º 2171/14ⁱ, foi decidido informar à Prolagos não haver objeção quanto à liberação da área outrora utilizada para passagem da adutora Bacaxá e determinou que a SECEX expedisse ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que, dentro de suas competências, apresentassem posicionamento quanto à liberação.

Através de nova Deliberação AGENERSA n.º 2730/15ⁱⁱ, foi considerado que o questionamento nos autos realizado pela Concessionária foi atendido por esta Agência Reguladora, por meio da Deliberação AGENERSA n.º 2.171, entendendo que a parte interessada na liberação efetiva da referida servidão deveria realizar gestões de forma a buscar a satisfação de sua pretensão, até porque tal procedimento foge à ingerência desta AGENERSA. Por tudo, determinou que a Concessionária, tão logo obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

Por meio de diversas correspondências, a Concessionária informa à CASAN que foi protocolado, junto à Pórtico Engenharia Ltda, interessada diretamente na faixa da servidão, carta solicitando providências para que a mesma possa agilizar, junto aos órgãos competentes, a liberação da servidão cuja área estava sendo ocupada pelo trecho da adutora que foi retirada.

Em pronunciamento, a Procuradoria afirma que a Concessionária deve se reportar diretamente à Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria competente, com o objetivo de obter a necessária anuência, para fins de receber a liberação definitiva da Servidão, sem embargos dos esforços que eventualmente estejam sendo feitos pela empresa Pórtico.



A Concessionária, em suas razões, discorda da Procuradoria, por entender que o objetivo do processo era, tão somente, a concessão de uma declaração da Concessionária para que a empresa Pórtico Engenharia Ltda promovesse a liberação da servidão, salientando, também, que o interesse na extinção da servidão é inteiramente daquela empresa, que visa pôr fim a esta intervenção do Estado em sua propriedade e a conseqüente retirada do gravame junto ao respectivo Registro de Imóveis.

Lembro que o objetivo do processo foi analisar o conteúdo da carta, na qual a Concessionária PROLAGOS afirma o recebimento de correspondência da empresa Pórtico Engenharia Ltda, que, em seu bojo, a empresa privada afirma ser proprietária de área de terreno situada à Rua Amélio Soares dos Santos, bairro Baixo Grande, município de São Pedro da Aldeia e que, há tempos atrás, passava por seu imóvel uma adutora da Alcalis, hoje já não existente.

Por tal motivo, a Pórtico solicita declaração para comprovar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em razão de informar àquela empresa que, por não ser bem definida a localização da adutora, toda e qualquer documentação da área solicitada ao Cartório, vêm com a observação de uma área "*Non Aedificandi*".

Assim, observa-se que a maior interessada na liberação da área é a empresa Pórtico, conseqüentemente entendo que a mesma deve por meios próprios tomar as providências necessárias para a conclusão de seu objetivo, quanto ao questionamento da Concessionária em relação à liberação da área, da mesma forma entendo devidamente respondido por este Conselho-Diretor, o qual, por meio da Deliberação AGENERSA 2171/14, não observou objeção quanto à liberação da área.

Por tudo e, considerando que o questionamento nos autos realizado pela Concessionária foi atendido por esta Agência Reguladora, entendo que a parte interessada na liberação efetiva da referida servidão deve realizar gestões de forma a buscar a satisfação de sua pretensão, até porque tal procedimento foge à atuação regulatória desta AGENERSA.



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n^o E-12/003/260/2014
Data 01/04/14 fl. 151
Rubrica: Roubini ID 4345648-0

Desta forma e, no presente momento, não observando qualquer medida a ser tomada, proponho ao Conselho Diretor:

- Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

I - DELIBERAÇÃO AGENERSA N^o 2171

DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SERVIDÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ÁLCALIS PELA PROLAGOS S/A.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n^o E-12/003.260/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1^o - Informar à Prolagos que não há objeção quanto à liberação da área outora utilizada para passagem da adutora Bacuxi.

Art.2^o - Determinar à SECEX que emita ofícios aos Poderes Concedentes (Estado e Município de São Pedro da Aldeia) dando ciência do conteúdo dos autos, para que dentro de suas competências apresentem posicionamento quanto à liberação.

Art.3^o - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

II - DELIBERAÇÃO AGENERSA N^o 2730

, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SERVIDÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO DA ÁLCALIS PELA PROLAGOS S/A.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n^o E-12/003/260/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1^o - Determinar que a Concessionária, tão logo, obtenha êxito na liberação da área, informe a esta Agência Reguladora ante a necessidade deste ato ser registrado no prontuário da Delegatária.

Art.2^o - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.



serviço Público Estadual
Processo n° E-12/003/260/2014
Data 07/04/14 152
Rubrica: Ruffon ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3190 , DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - SERVIDÃO DO SISTEMA
ADQUIRIDO DA ÁLCALIS PELA PROLAGOS S/A.

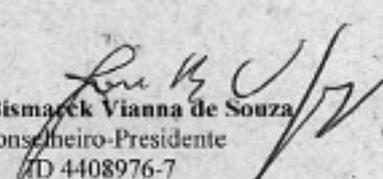
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
n° E-12/003/260/2014, por unanimidade,

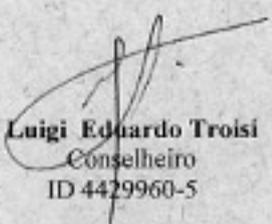
DELIBERA:

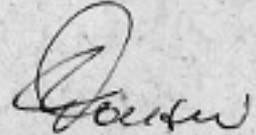
Art.1° - Encerrar o processo.

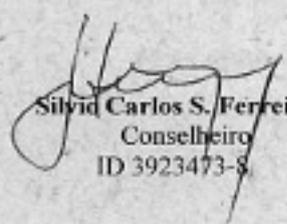
Art.2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

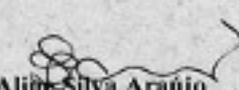

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro- Relator
ID 4356807-6


Sílvia Carlos S. Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 5089461-7


Alim Silva Araújo
Vogal